



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 174, DE 21 DE JULHO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$39.893,75 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... **39.893,75**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.39.00	1086	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	5.000,00
10.301.0082.4367.0000	4.4.90.52.00	1444	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33 033 033	34.893,75

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.244.0076.3324.0000	4.4.90.52.00	1058	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-5.000,00
10.301.0082.4367.0000	3.3.90.30.00	1438	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33 033 033	-34.893,75

Anulação (-)..... **- 39.893,75**

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS MODALIDADES: CRECHE BERÇÁRIO (4 MESES A 11 MESES), MATERNAL (1 A 2 ANOS), JARDIM I (3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA: JARDIM II (4 ANOS) E JARDIM III (5 ANOS), NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL NORTE FLUMINENSE, NOME FANTASIA, COLÉGIO BITTENCOURT, EM HORÁRIO PARCIAL DAS 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS OU 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E INTEGRAL DE 08:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 04/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Centro Educacional Norte Fluminense, nome fantasia, Colégio Bittencourt;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 04/2019, deliberado em Sessão Plenária de 27/03/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Ato de Autorização para o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Norte Fluminense, nome fantasia, Colégio Bittencourt, localizado na Rua Gil de Góis, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil, em horário parcial das 08:00 horas às 12:00 horas ou 13:00 horas às 17:00 horas e integral de 08:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2019.

Brand Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Os servidores (as) e empregados (as) da Administração Pública Direta, Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, que desejarem concorrer a cargo eletivo em eleições devem em prazos variáveis consoante o cargo ocupado, afastar-se do exercício de seu cargo, até o dia seguinte ao da eleição, em observância, dentre outras, à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 64/1990.

Sendo assim, os Senhores Conselheiros, que pretenderem concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2020, deverão encaminhar ofício à Presidência deste Órgão Colegiado de Educação solicitando o afastamento das suas atribuições, devendo instruí-lo com cópia do respectivo requerimento de desincompatibilização protocolado e deferido pela Entidade e/ou Instituição a qual esteja vinculado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/2020

DETERMINA A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO 2020 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigente,

Considerando a suspensão do expediente externo e o atendimento presencial, desde 18/03/2020 conforme Decreto Municipal nº 027/2020 publicado no Diário Oficial em 16/03/2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 062/2020 publicado no Diário Oficial em 22/04/2020;

Considerando a manutenção da suspensão do expediente externo e o atendimento presencial até 29/06/2020 conforme Decreto Municipal nº 145/2020 publicado no Diário Oficial de 20/06/2020;

Considerando a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

Considerando a possibilidade da manutenção da suspensão do expediente externo e o atendimento presencial pelo Chefe do Executivo;

Considerando o cronograma do calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno estabelecido na Portaria CME nº 01/2020;

Resolve:

Art. 1º Suspender todas as Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno conforme previsto na Portaria CME nº 01/2020, por prazo indeterminado ou enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo COVID-19, retroagindo a 03/2020;

Art. 2º Será facultada realização de Reuniões Plenárias Extraordinárias se houver necessidade e urgência para funcionamento interno do Conselho Municipal de Educação;
I - As sessões que trata o caput serão realizadas online, através de plataforma virtual;
II - O agendamento da data para realização da Sessão Extraordinária observará o Regimento Interno quanto ao prazo e publicidade, sendo divulgada a plataforma e o link de acesso;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes – RJ, 29 de junho de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais vem pelo presente PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias, a contar de 01/07/2020, a Titularidade do conselheiro tutelar suplente: **HUGO PEREIRA SIQUEIRA** no Conselho Tutelar V, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar **MANUELLI BATISTA RAMOS**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de julho de 2020.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMPDCA

**Replicado por ter saído com incorreção.*

Codemca

PORTARIA 174, de 2020 de JULHO de 2020.

O PRESIDENTE DA CODEMCA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 210/2009 que outorga a gestão patrimonial e a revisão dos atos de permissão de uso pela Companhia de Desenvolvimento do Município – CODEMCA;

CONSIDERANDO o Decreto 172/2020 que dispõe sobre a atualização e consolidação do plano de retomada de atividades econômicas e sociais – Campos daqui para frente, que prevê a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a retomada das atividades econômicas e sociais do Shopping Popular Michel Haddad, a partir de 21/7/2020, desde que cumpridas as determinações contidas no Decreto nº 172/2020, bem como as previstas nesta Portaria.

Art. 2º - A retomada das atividades deverá ocorrer de acordo com as seguintes regras:
I - Funcionários e permissionários que fazem parte do grupo de risco devem ser afastados do trabalho, ficando em isolamento residencial;

II - Ficam vedadas as ações promocionais e afins que possam incentivar aglomeração de consumidores;

III - Vedada a utilização de amostras para testes pessoais e disponibilização de cosméticos nos mostruários comuns para clientes, tais como perfumes, desodorantes, cremes hidratantes, maquiagem em geral, etc;

IV - Todos os permissionários deverão garantir, na medida do possível, o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros;

V - Somente será permitido 01 trabalhador por box;

VI - Cada box deverá conter um recipiente de álcool em gel 70%, disponível aos clientes para que possam higienizar as mãos;

VII - É obrigatório o uso adequado de máscara para o ingresso e circulação dentro do Shopping Popular;

VIII - Fica vedada a aglomeração de pessoas;

IX - Não será permitido o trabalho e nem mesmo o ingresso de qualquer pessoa que apresente febre ou qualquer outro sintoma do COVID-19;

X - Os permissionários deverão higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 3º - De forma a viabilizar o retorno das atividades, a Codemca adotará os seguintes protocolos de segurança:

I - Será realizado o controle de acesso dos permissionários e dos consumidores;

II - Para viabilizar o controle de acesso, só será possível um local de entrada e um local de saída;

III - Será realizada a sinalização voltada ao direcionamento de fluxo de pessoas no local;

IV - Em razão da metragem quadrada do Shopping Popular, o limite simultâneo de clientes será de 100 pessoas;

V - Como método de controle, serão distribuídas senhas numéricas plastificadas, as quais serão higienizadas com álcool 70% a cada utilização;

VI - Na entrada do Shopping será disponibilizado álcool 70% para que os frequentadores possam higienizar as mãos;

VII - Será realizado controle de temperatura em quem adentrar o Shopping Popular, sendo proibido o ingresso de quem apresentar quadro febril, ou seja, temperatura superior a 37,5°;

VIII - É obrigatório o uso de máscara para o ingresso e circulação dentro do Shopping Popular.

IX - Serão adotadas as seguintes medidas sanitárias de higienização:

a) Higienização dos pisos, no mínimo a cada turno;

b) Higienização periódica dos banheiros;

c) Desinfecção do local, uma vez por semana, por meio de pulverização;

d) Nos banheiros serão disponibilizados produtos de higiene para as mãos.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Shopping popular Michel Haddad será das 9h às 17h.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de julho de 2020.

Carlos Vinicius Viana Vieira
Mat. 36.553
Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br